



TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018 - UGCC/SINFRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE **SÍTIO NOVO**, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL**, CONFORME PROCESSO Nº 279170/2017.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n°, Ed. Clodomir Milet, 3° andar, bairro Calhau, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. ADENILSON PONTES RODRIGUES, designado pela Portaria Nº. 29 de 1º de março de 2016 do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, publicada no DOE de 7 de março de 2016, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 19633662002-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 401.776.453-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, neste ato representado por seu prefeito, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS, brasileiro, portador do RG n.º 22943342002-7 SSP/MA e CPF n.º 168.460.442-72 doravante denominado de CONVENENTE, resolvem celebrar este convênio para transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do Concedente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Înstrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a Construção de um Campo de Futebol no Município de Sítio Novo/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho constante do Processo nº 279170/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus respectivos anexos, devidamente aprovado pelo Concedente, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total do Convênio é de R\$ 429.680,72 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 408.196,68 (quatrocentos e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e ao Convenente o equivalente a R\$ 21.484,04 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, por etapas, os valores do Convênio, de acordo com cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento da SINFRA, com a dotação orçamentária seguinte:

PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
15451013746250001	0101000000	444051	530101	CONV/LOG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão figurarão no orçamento do **Concedente**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Este Termo de Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE prorrogará "de oficio" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho

aprovado pela SINFRA, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I Realizar atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- II Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- III Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IV Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- V Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados em Legislação vigente;
- VI Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do Convênio, inclusive quanto a eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas, estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos, quando solicitado pelo CONVENENTE;





VIII – Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira, sendo vedado o uso de conta bancária preexistente ou diversa da indicada inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- III Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- IV Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- V Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- VI Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- VII Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho:
- VIII Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estado nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- IX Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;
- X Apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio;
- XI Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o çaso;
- XII Restituir, o saldo dos recursos não utilizados;





XIII – Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- II Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- III Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- IV Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- V Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, e
- VI Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Terceira, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro, depois de atestada pela CONCEDENTE a execução física da etapa anterior realizada pelo CONVENENTE;
- PARÁGRAFO TERCEIRO O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao atesto, pelo CONCEDENTE, da execução total do empreendimento objeto deste Convênio, bem como à comprovação pelo CONVENENTE, do integral cumprimento da contrapartida.
- PARÁGRAFO QUARTO O descumprimento dos dispostos acima implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do CONVENENTE, promovida pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições,





contidas na Lei n° 8.666, de 1993, e demais normas Estaduais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Compete à SINFRA a coordenação e definição das diretrizes do Objeto do presente Convênio, cabendo a esta o acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, dentre as quais, destacam-se:

- I Atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, bem como em cada solicitação de repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada a SINFRA, na forma estabelecida na Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE, quando disponível, do seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONVENENTE será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Esgotadas as medidas administrativas preliminares tendentes ao saneamento das irregularidades constatadas pelo CONCEDENTE, sem a adoção das providências a cargo do CONVENENTE, será instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

I - Quando da não conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO ESTADO;

II – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de Controle Interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo CONCEDENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitido pelo CONVENENTE





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Facultada a notificação por meio eletrônico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de Termo Aditivo, precedido de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SINFRA, mediante apresentação das respectivas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio, ressalvada a ampliação do objeto deste, observada o disposto na Cláusula Quarta, parágrafo segundo deste termo.

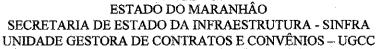
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do Secretário de Estado da Infraestrutura ou quem lhe faça as vezes, quando houver comprovação, na documentação que compõe a Prestação de Contas Final, de que são necessários para assegurar a continuidade do programa governamental atendido com a formalização do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.







PARÁGRAFO PRIMEIRO — As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As correspondências dirigidas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio, ficando, ainda, obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

São Luís, 08 de

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

ADENII/SON CONVES RODRIGUES
Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA
CONCEDENTE

JOÃO CARVALHO DOS REIS Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: fortando Branto de Somo CPF nº 601 917 087-61

Nome:

2007, 848. 503-15

de 2018.





PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula será apresentada ao CONCEDENTE, devidamente instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

- I Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pela autoridade responsável pela formalização do Convênio ou sucessor;
- II Cópia do Termo de Convênio e Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho;
- III Relatório de execução da receita e da despesa, com a indicação do saldo financeiro, se houver;
- IV Relação dos pagamentos efetuados;
- V Cópia do extrato bancário da conta de movimentação dos recursos conveniados;
- VI Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver, à conta do Tesouro Estadual;
- VII Relação de bens construídos;
- VIII Conciliação bancária, se for o caso;
- IX Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, acompanhados das respectivas publicações na imprensa oficial;
- X Cópia dos Contratos formalizados pelo **CONVENENTE** para execução do objeto conveniado, e respectiva publicação na imprensa oficial;
- XI Termos de recebimento provisório e definitivo das obras;
- XII Relatório Fotográfico.
- XIII Relatório de Cumprimento do objeto pactuado





RESENHA CONVÊNIO Nº 024/2018-UGCC/SINFRA

PROCESSO Nº: 279170/2017-SINFRA. DAS PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA e a Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA. DO OBJETO: a Construção de um Campo de Futebol. DO PRAZO: VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura. VALOR: O valor total do Convênio é de R\$ 429.680,72 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 408.196,68 (quatrocentos e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e ao Convenente o equivalente a RS 21.484,04 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), a título de contrapartida. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. ASSINATURAS: Adenilson Pontes Rodrigues, pela SINFRA e JOÃO CARVALHO DOS REIS, brasileiro, portador do RG n.º 22943342002-7 SSP/MA e CPF n.º 168.460.442-72, pela Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA, em 08 de maio de 2018, da Unidade Gestora de Contratos e Convênios -SINFRA. Marcio Marcelo de Souza Trindade - Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA.

> Marcio Marcelo de Souza Trindade Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA







1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

01 - ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Sito Novo					02 - CNP 05.631.0	J 31/0001- 64
03 ~ ENDEREÇO AV Presidente José Sarney, S/N, Centro		04 – UF MA	05 - CEP 65925-000			D/TELEFONE
07 - CONTA CORRENTE		AGÊNCIA	-1	09 - BA Caixa I	NCO Econômica	
10 - NOME DO RESPONSÁVEL João Carvalho dos Reis	t			/MA	12 - CPF 168.4604	42-72
13 - CARGO Prefeito Municipal						
14 – ENDEREÇO 15 – CEP Rua 19 de Dezembro, 454, Centro, Sítio Novo - Ma 65.925-0				15 – CEP 65.925-000		

2. OUTROS PARTICIPES/INTERVENIENTES

16 - ÓRGÃO OU ENTIDADE	17 - CNPJ			
18 – ENDEREÇO	I un	19 - UF	20 - CEP	21 - DDD/TELEFONE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

22 - TÍTULO DO OBJETO	23 - PERIO	DDO DE VIGÊNCIA
·	INÍCIO	TÉRMINO
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	APL	150 DIAS / APL
	*	

24 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Presente projeto visa a Implantação de Construção de Campo de Futebol, na sede do município de Sítio Novo - Ma, conforme projeto.

25 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Sítio Novo como a maioria das cidades brasileira, necessita de equipamentos comunitários, voltados principalmente para prática desportiva e de lazer para os seus munícipes.

A cidade de Sítio Novo já formou vários atletas que se destacaram em níveis regionais e até nacionais. Mas a falta de políticas públicas e pelo abandono do poder público municipal fizeram com que este patrimônio foi degradado.

Diante do exposto, a atual administração municipal vem propor a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Centro do município de Sítio Novo - Ma, resgatando as práticas desportivas pelos nossos munícipes.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE 27- ETAPA 28-ESPECIFICAÇÃO 29-INDICADOR FÍSICO 30-DURAÇÃO UNID. QUANT. INICIO TÉRMINO 1.1 COSNTRUÇÃO DE UND. 01 ALR 150 CAMPO DE FUTEBOL DIAS/APL

5. PLANO DE APLICAÇÃO (VALAOR RS)

			4)	
31-CÓDIGO	32-NATUREZA DA DESPESA	33-TOTAL	34-CONCEDENTE	35-CONVENENTE
	CONCEDENTE	408.196,68	408.196,68	***************************************
	CONTRAPARTIDA	21.484,04		21.484,04
3	5-TOTAL GERAL	429.680,72	408.196,68	21.484,04

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) 6.1. CONCEDENTE

37-META	38-MES 1	MES 2	MÉS 3	MÊS 4	MES 5	MES 6
1 1	102.049,17	102.049,17	102.049,17	102.049,17		

META	MĒS 7	MÉS 8	MÉS 9	MES 10	MES 11	MÉS 12
1						

6.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

37-META	38-MÊS 1	MÉS 2	MES 3	MES 4	MÉS 5	MÊS 6
1 1	5.371,01	5.371,01	5.371,01	5.371,01		
1	•	,				
1 1						
<u> </u>			<u> </u>	1		

META	MÉS 7	MÉS 8	MËS 9	MES 10	MES 11	MÉS 12
1 1						

POCOCOLO





7. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Estadual de infraestrutura para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho. PEDE DEFERIMENTO Sítio Novo - Ma, 20 de novembro de 2017 João Carvalho dos Reis Local e Data Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Nome e Assinatura do Concedente